Santa Bárbara d’Oeste, 18 de junho de 2010.

**Ofício nº 306/2010 - SNJ**

Ref: Envio de Projeto de Lei Complementar.

# Excelentíssimo Senhor

# Anízio Tavares da Silva.

# DD Presidente

# Câmara Municipal de Santa Bárbara d’Oeste.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para, em conformidade com o disposto no artigo 39 da Lei Orgânica Municipal, encaminhar a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar de “Dispõe sobre nova redação aos *artigos 12, 16, 25*, *27 e 28 da Lei Complementar nº. 67 de 23 de dezembro de 2009 (alterada pela* Lei Complementar nº. 77 de 28 de janeiro de 2010)*, bem como a substituição da tabela do Anexo I, III e IV do mesmo diploma legal, e dá outras providências*.”

Tratando-se de matéria de relevante interesse público, solicitamos que referido Projeto de Alteração de Lei Complementar seja apreciado sob o regime de urgência, em consonância com o art. 45 da Lei Orgânica Municipal, e ao final aprovado.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

**MÁRIO CELSO HEINS**

**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2010.**

“Dispõe sobre nova redação aos *artigos 12, 16, 25*, *27 e 28 da Lei Complementar nº. 67 de 23 de dezembro de 2009 (alterada pela* Lei Complementar nº. 77 de 28 de janeiro de 2010)*, bem como a substituição da tabela do Anexo I, III e IV do mesmo diploma legal, e dá outras providências*.”

**MÁRIO CELSO HEINS**, Prefeito do Município de Santa Bárbara D’Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** O art. 12 da Lei Complementar nº 67 de 23 de dezembro de 2009, alterado pelo art. 3º da Lei Complementar nº. 77 de 28 de janeiro de 2010, passa a vigorar com o acrescimo do seguinte parágrafo unico:

**“Art. 12** (...)

**Parágrafo único** O Guarda Civil Municipal que possuir qualificação para ministrar aulas em curso de Instrução, a que título for, e convocado para fazê-lo, receberá, durante o período que estiver ministrando as aulas, um adicional de 20% sobre seu salário base.”

**Art. 2º** O art. 16 da Lei Complementar nº 67 de 23 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 16** A Progressão Vertical consiste na passagem do nível I para o mesmo grau do nível II, bem como a partir do nível II para os demais níveis, do grau A do nível imediatamente superior, respeitando-se a existência de vagas.

**Parágrafo único** O controle de vaga por Nível é feito a partir do quantitativo definido no Anexo I desta Lei e dos seguintes percentuais, considerando-se o total de empregos providos:

**I –** Nível III – Guarda Civil Municipal III – Sub-inspetor: 10%.

**II –** Nível IV – Guarda Civil Municipal IV – Inspetor: 5%.”

**Art. 3º** O art. 25 da Lei Complementar nº 67 de 23 de dezembro de 2009, alterado pelo art. 4º da Lei Complementar nº. 77 de 28 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.** **25** Os atuais ocupantes dos cargos de Guarda Civil Municipal são enquadrados:

**I –** No nível

**a-** para o Guarda Civil Municipal no período probatório, no salário idêntico ou no primeiro grau superior, preferencialmente, no nível I;

**b -** para o Guarda Civil Municipal com 3 anos completos até 5 anos, 11 meses e 29 dias, se dará no no nível II, grau A;

**c -** para o Guarda Civil Municipal com 6 anos completos até os 8 anos, 11 meses e 29 dias, se dará no nível II, grau B;

**d -** para o Guarda Civil Municipal com 9 anos completos até 11 anos, 11 meses e 29 dias, se dará no no nível II, grau C;

**e -** para o Guarda Civil Municipal com 12 anos completos ou mais, se dará no nível II, grau D.

**II -** no Grau correspondente ao salário que seja idêntico ou imediatamente superior ao salário apuradas na data do enquadramento.”

**Art. 4º** O art. 27 da Lei Complementar nº 67 de 23 de dezembro de 2009, alterado pelo art. 5º da Lei Complementar nº. 77 de 28 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 27** Ficam criadas as seguintes funções de confiança:

**I -**  Comandante, privativa de Guarda Civil Municipal Nível IV - Inspetor;

**II –** Sub-comandante, privativa de Guarda Civil Municipal Nível IV — Sub- Inspetor;

**III -** Supervisor de Trânsito, privativa de Guarda Civil Municipal Nível III – Sub-lnspetor e, preferencialmente, com conhecimento na área.

**IV -** Coordenador Educacional de Trânsito, privativa de Guarda Civil Municipal Nível III – Sub-lnspetor.

**V -** Coordenador de Base Comunitária, privativa de Guarda Civil Municipal Nível III – Sub-lnspetor.

**VI –** Corregedor, privativa de Guarda Civil Municipal Nível IV – Inspetor, e com título de bacharel em Direito.

**Parágrafo único** Enquanto perdurar a designação, o designado para função de confiança terá ascensão hieráquica sobre os demais Guardas Civis Municipais em atuação na sua região e perceberão gratificação conforme Anexo IV, calculada sobre o seu salário­ base.”

**Art. 5º** O art. 28 da Lei Complementar nº 67 de 23 de dezembro de 2009, alterado pelo art. 6º da Lei Complementar nº. 77 de 28 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 28** Em caso de necessidade, para o bom desempenho da Guarda Civil Municipal, enquanto não forem providas as vagas para os níveis de Inspetor e Sub-Inspetor através das regras de enquadramento e de progressão vertical desta Lei, o Prefeito Municipal poderá designar, temporariamente, Guardas Municipais, a partir do nível I, com 10 anos ou mais de efetivo trabalho prestado, para o exercício das atribuições dos níveis vagos, respeitados os percentuais definidos nesta Lei.

**§ 1º** Para a nomeação na função de Corregedor, conforme disposição do artigo 27, inciso VI desta Lei, se não for encontrado no quadro funcional Guarda Civil Municipal com titulação em Direito, o Prefeito Municipal poderá designar, temporariamente, Guarda Civil Municipal a partir do nível II, para o exercício das atribuições, respeitados os percentuais definidos nesta Lei.”

**§ 2º** Enquanto perdurar as designações provisórias, o Guarda Civil Municipal designado perceberá gratificação correspondente à diferença entre o seu salário e o salário correspondente ao Grau A do Nível para o qual foi designado.”

**Art. 6º** Fica a tabela inclusa no anexo I da Lei Complementar nº 67 de 23 de dezembro de 2009, substituida pela seguinte tabela:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **CARGO** | **DESIGNAÇÃO** | **NÍVEL** | **QUANTIDADE** |
| Guarda Civil Municipal | Guarda Civil I | **I** | **170** |
| Guarda Civil II | **II** |
| Sub-Inspetor | **III** | **20** |
| Inspetor | **IV** | **10** |
|  |  | **Total** | **200** |

**Art. 7º** Fica a tabela inclusa no anexo III da Lei Complementar nº 67 de 23 de dezembro de 2009, substituida pela tabela a seguir:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **GRUPO** |  | **A** | **B** | **C** | **D** | **E** | **F** | **G** | **H** | **I** | **J** |
| GC | **I** | 975,78 | 1.024,56 | 1.075,78 | 1.129,56 | 1.186,03 | 1.245,33 | 1.307,59 | 1.372,96 | 1.441,60 | 1.513,68 |
| **II** | 1.122,14 | 1.178,24 | 1.237,15 | 1.299,00 | 1.363,95 | 1.432,14 | 1.503,74 | 1.578,92 | 1.657,86 | 1.740,75 |
| **SUB-I** | 1.851,53 | 1.944,10 | 2.041,30 | 2.143,36 | 2.250,52 |  |  |  |  |  |
| **INSP** | 2.555,11 | 2.682,86 | 2.817,00 | 2.957,85 | 3.105,74 |  |  |  |  |  |

**Art. 8º** Fica a tabela inclusa no anexo IV da Lei Complementar nº 67 de 23 de dezembro de 2009, substituida pela seguinte tabela:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Designação** | **Quantidade** | **Gratificação** | **Atribuições** |
| COMANDANTE | 1 | 90% | Exercer o comando hierárquico do efetivo da Guarda Civil Municipal, representar a Guarda Civil Municipal em todos os assuntos relativos à Corporação, aprovar os planos e diretrizes operacionais e de ensino que permitam a consecução dos objetivos da Guarda Civil Municipal, promover o entrosamento da Guarda Civil com os demais Órgãos Municipais, promover o entrosamento entre a Guarda Municipal e os demais organismos afins, elaborar e submeter a apreciação do Secretário, programas gerais e setoriais e a proposta orçamentária anual, elabora normas gerais e particulares de ações e ordens de serviço, a fim de coordenar as atividades e definir responsabilidades das diversas seções da Guarda Civil Municipal, fiscalizar e analisar, a intervalos freqüentes, os fatores relativos ao grau crítico e a vulnerabilidade dos próprios municipais, visando aperfeiçoar a proteção global dos mesmos, indicar ao Secretário de Segurança, através de análise e consulta, os elementos capazes para a assunção de postos e promoção no quadro de funcionários da Guarda Civil Municipal, responsabilizar-se pela operacionalidade e disciplina da Guarda Municipal, reportar-se ao Secretário. |
| SUB COMANDANTE | 1 | 60% | Gerenciar os serviços administrativos, substituir o Comandante em seus impedimentos legais, representar a Guarda Civil Municipal em todos os assuntos relativos à Corporação, na ausência do Comandante, representar o Comandante em solenidades oficiais, em eventos sociais, ou beneficentes, quando para isso designado, supervisionar e controlar, através das unidades específicas o desenvolvimento das atividades próprias da Guarda Municipal, no âmbito do gabinete do Comandante, reportar-se direto ao Comandante. |
| SUPERVISOR DE TRANSITO | 2 | 50% | Coordenar as atividades de seus subordinados, fiscalizar os agentes de trânsito, determinar e fiscalizar as ações voltadas para o trânsito, organizar e realizar as atividades de prevenção sobre trânsito junto a comunidade. |
| CORREGEDOR | 1 | 50% | Dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades da Corregedoria da Guarda Civil Municipal. Instaurar e julgar os processos disciplinares para apuração das infrações atribuídas aos integrantes da Guarda Civil Municipal, constantes no Regulamento Disciplinar da Instituição. Fiscalizar o exato cumprimento das obrigações prescritas pelo Regulamento Disciplinar da Guarda Civil Municipal. Submeter ao Secretário de Segurança Trânsito e Defesa Civil quando solicitado, relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional de Guardas Civis Municipais indicados às funções de Chefia. Requerer aos demais órgãos da Administração Direta ou Indireta informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos da Corregedoria, e propor ao Secretário de Segurança Trânsito e Defesa Civil que faça o pedido de reiteração.Receber representações e reclamações, registrando-as em livro próprio.Responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobra assuntos de sua competência.Aplicar as penalidades na forma prevista em lei, depois de constatadas as infrações.Acompanhar os processos de seleção de concurso, inclusive os processos de estágio probatório, do Quadro da Guarda Civil Municipal. Assistir a Secretaria Municipal de Segurança Pública nos assuntos disciplinares.Verificar a pertinência das denúncias, reclamações e representações, para a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, disciplinares, civis e criminais, informando o órgão competente para à devida providencia, quando houver indício de ação criminosa ou delito penal.Apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de serviços integrantes da Guarda Civil Municipal, bem como propor ao Secretário Municipal de Segurança e Comandante a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações.Submeter ao Secretário de Segurança Trânsito e Defesa Civil e Comandante da Guarda Municipal, relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional de servidor integrante do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal indicado para o exercício de cargos de chefias, observada a legislação aplicável.Encaminhar ao Secretário de Segurança, Trânsito e Defesa Civil e Comandante da Guarda Civil Municipal relatório circunstanciado dos fatos que envolvam servidores da Guarda Civil Municipal em ocorrências com disparo de armas de fogo. |
| COORDENADOR EDUCACIONAL DE TRÂNSITO | 1 | 50% | Elaborar e definir, temas e conteúdos a serem tratados em cursos e formações realizados pela área para projetos de ensino para educação da Mobilidade Urbana. Definir a metodologia e os instrumentos/ recursos pedagógicos para a aplicação dos conteúdos. Desenvolver e ministrar palestras, cursos, seminários, debates, fóruns e outras atividades educacionais relacionadas à educação da Mobilidade Urbana. Acompanhar o desenvolvimento e aplicação de projetos junto às instituições e a diversos segmentos sociais. Elaborar relatórios diversos. Prestar suporte pedagógico às unidades de ensino. Elaborar, planejar, coordenar e executar campanhas educativas para a Mobilidade Urbana junto a diversos segmentos da sociedade tendo por objetivo principal a segurança do tráfego. |
| COORDENADOR DE BASE COMUNITÁRIA | 12 | 50% | Orientar, fiscalizar e executar as atividades de polícia comunitária na área compreendida pelo Centro Integrado de Cidadania, identificando todos os problemas da comunidade, de caráter criminal ou não, que possam afetar as pessoas, a manutenção da paz pública, das leis e da comunidade.A adoção de medidas preventivas visando proteger a incolumidade pública, a proteção da coletividade contra danos ou perigo de danos, a pessoas ou bens.Solicitar, quando necessário, o apoio de outras unidades da Guarda Civil Municipal, para execução de suas atividades, de forma a impedir ou restringir atividades que ameacem ou interesses da coletividade.Dar informações e orientar o público de forma residual, no que concerne às atividades de outros serviços públicos, quando ausentes.Proteger idosos e crianças, fiscalizar o trânsito e proteger o meio ambiente.Integração com a comunidade prestando toda colaboração e auxílio possível, num sentido de forte solidariedade social, promovendo e estimulando a participação dos cidadãos em Conselhos de Segurança de Bairros, de forma a integrá-los nas decisões e providências de interesse da comunidade, em especial no esforço de segurança urbana, trânsito e meio ambiente.Prestar contas de seu trabalho aos superiores hierárquicos a comunidade.Colaborar com os integrantes dos demais setores do Centro Integrado de Cidadania para perfeita execução dos trabalhos dirigidos à redução das motivações para a prática de crimes e violências na comunidade.Propor providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Unidade de Segurança Comunitária do Centro Integrado de Cidadania.Realizar diagnóstico dos problemas de segurança pública e apresentação das respectivas soluções.Desenvolver ações integradas com os demais órgãos de segurança pública, de forma a efetivar os resultados em pro da comunidade. |

**Art. 9º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o art. 16 da Lei Complementar nº 67 de 23 de dezembro de 2009; o art. 25 da Lei Complementar nº 67 de 23 de dezembro de 2009 e o art. 4º da Lei Complementar nº. 77 de 28 de janeiro de 2010; o art. 27da Lei Complementar nº 67 de 23 de dezembro de 2009 e o art. 5º da Lei Complementar nº. 77 de 28 de janeiro de 2010; o art. 28da Lei Complementar nº 67 de 23 de dezembro de 2009 e o art. 6º da Lei Complementar nº. 77 de 28 de janeiro de 2010; as tabelas dos anexos I, III e IV, da Lei Complementar nº 67 de 23 de dezembro de 2009.

Santa Bárbara D’Oeste, 18 de junho de 2010.

**MÁRIO CELSO HEINS**

**Prefeito Municipal**

# EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei Complementar dispõe sobre alteração dos artigos 12, 16, 25, 27 e 28, bem como dos anexos I, III e IV todos da Lei Complementar nº 67 de 23 de dezembro de 2009 - Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Santa Bárbara D’Oeste.

Tal iniciativa cria mecanismos para a evolução funcional do servidor, o que ocorrerá de acordo com os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e a previsão orçamentária de cada ano e disponibilidade financeira, e de acordo com a própria Lei Complementar.

Desta forma, o presente projeto visa reconhecer e valorizar o servidor público da Guarda Civil Municipal pelos serviços prestados, pelos conhecimentos adquiridos e pelo desempenho profissional, estímulando-os ao desenvolvimento profissional e à qualificação funcional.

A presente propositura atende integralmente os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

Desta forma, pela relevância da matéria, encaminho às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Complementar aguardando dos nobres Edis sua apreciação, sob o regime de urgência, e respectiva aprovação.

**MÁRIO CELSO HEINS**

**Prefeito Municipal**